

CNM: 154815.2.0014605-09

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Pontal do Paraná - Paraná

Oficial de Registro: Jorge Susumu Seino



Livro nº 2: Registro Geral

Ficha: 1

Matrícula nº 14.605

Pontal do Paraná, 29 de Março de 2021

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano designado pelo **LOTE Nº 06**, da **QUADRA Nº 08**, da planta do Loteamento **BALNEÁRIO IPANEMA III**, situado neste Município de Pontal do Paraná-PR.

PROPRIETÁRIA: **IMOBILIÁRIA VERA CRUZ LTDA**, CNPJ 76.498.815/0001-04, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 1.347, Curitiba-PR.

REGISTRO ANTERIOR: R.1-M-32.847 (Loteamento) de 19/06/1985 da Matrícula nº 32.847 do Serviço de Registro de Imóveis de Paranaguá-PR.

OBSERVAÇÃO: A presente Matrícula foi aberta de forma precária, com base nos elementos constantes do registro anterior e no título apresentado, nos termos da autorização disposta no Art. 516 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.

Protocolo nº 33.473 de 26/02/2021.

Emolumentos: R\$ 0,00. FUNREJUS (25%): R\$ 0,00. FUNDEP (5%): R\$ 0,00. ISS (5%): R\$ 0,00. Selo (RII): R\$ 0,00. SELO DIGITAL Nº 1814695AMAA0000000051621Q.

O referido é verdade e dou fé. Thais Remor Sebolt (Oficial Substituta): 

R.1-14.605, de 29 de Março de 2021.

Protocolo nº 33.473 de 26/02/2021 - **PENHORA:** Conforme Auto de Penhora e Avaliação, emitido aos 11/11/2020, no Processo nº 0003487-16.2016.8.16.0189 - Execução Fiscal, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pontal do Paraná-PR, assinado por Tânia Maria Elero, Técnica Judiciária, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Amin Abil Russ Neto.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.

EXECUTADA: IMOBILIÁRIA VERA CRUZ LTDA, já qualificada.

OBJETO: o imóvel desta matrícula.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.687,38.

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 271.615,06 em 13/02/2021.

DEPOSITÁRIO: NÃO INFORMADO.

Emolumentos: R\$ 82,03 (378,00 VRCext). FUNREJUS (0,2%): R\$ 5,37. FUNDEP (5%): R\$ 4,10. ISS (5%): R\$ 4,10. Selo (RII): R\$ 0,00. SELO DIGITAL Nº 1814695MJAA0000000016021J. Custas diferidas para oportuna inclusão na conta

14.605

Continua no verso



CNM: 1548152.0014605-09

Continuação da Matrícula 14.605.R.1

Ficha 1 - verso

geral da execução.

O referido é verdade e dou fé. Thais Remor Sebolt (Oficial Substituta):

R.2-14.605, de 27 de Agosto de 2021.

Protocolo nº 35.589 de 30/07/2021 - **PENHORA:** Conforme Mandado de Penhora, emitido aos 28/07/2020, no Processo nº 0014088-63.2003.8.16.0116 - Execução Fiscal, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Matinhos-PR, assinado pelo Analista Judiciário Emerson Neckel Postal, de ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Danielle Guimarães da Costa.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.

EXECUTADA: IMOBILIÁRIA VERA CRUZ LTDA, já qualificada.

OBJETO: o imóvel desta matrícula.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 298,98.

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: NÃO INFORMADO.

DEPOSITÁRIO: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.

Emolumentos: R\$ 82,03 (378,00 VRCext). FUNREJUS (0,2%): R\$ 0,60. FUNDEP (5%): R\$ 4,10. ISS (5%): R\$ 4,10. Selo (RII): R\$ 0,00. SELO DIGITAL Nº 1469r.wgDIL.lkzyk-x03R0.4iUcG. Custas diferidas para oportuna inclusão na conta geral da execução.

O referido é verdade e dou fé. Thais Remor Sebolt (Oficial Substituta):

R.3-14.605, de 29 de Maio de 2023.

Protocolo nº 45.420 de 23/05/2023 - **PENHORA:** Conforme Ofício nº 234/2023, datado de 23/05/2023, expedido no Processo nº 0007576-77.2019.8.16.0189 - Execução Fiscal, assinado por Marcelo Mendes Fiorin, Servidor Juramentado, da Vara da Fazenda Pública de Pontal do Paraná-PR, e Decisão (mov. 38.1), datada de 22/05/2023, assinada pela MM. Juíza de Direito, Dra. Cristiane Dias Bonfim Godinho.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.

EXECUTADA: IMOBILIÁRIA VERA CRUZ LTDA, já qualificada.

OBJETO: O imóvel desta matrícula.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.917,61, atualizado até 21/11/2019.

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: NÃO INFORMADO.

DEPOSITÁRIO: NÃO INFORMADO.

Emolumentos: R\$ 92,99 (378,00 VRCext). FUNREJUS (0,2%): R\$ 11,84. FUNDEP (5%): R\$ 4,65. ISS (5%): R\$ 4,65. Selo: R\$ 0,00. SELO Nº SFRII.cJnjP.s2zhe-qaJaZ.1469q. Custas diferidas para inclusão na conta geral da execução e oportuno pagamento (Art. 555, § 1º do Código de Normas).

O referido é verdade e dou fé. Thais Remor Sebolt (Oficial Substituta):

